

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

ESTADO INSTITUI PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE ICMS "REFAZ AJUSTE-ST II"

[Inteiro Teor - Decreto nº 55.094/2020](#)

[Convênio ICMS 67/19](#)

Por meio do Decreto nº 55.094, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de março de 2020, com fundamento no Convênio ICMS 67/19, foi instituído o Programa "REFAZ Ajuste-ST II" para regularizar os créditos tributários decorrentes de complementação do ICMS, retidos por substituição tributária, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2019, tendo como prazo máximo para pagamento da parcela única o dia 30 de junho de 2020.

Inicialmente instituído pelo Decreto nº 54.785/19, o Programa "REFAZ Ajuste-ST" abrangia os créditos tributários relativamente aos períodos de apuração de 1º de março a 30 de junho de 2019 e tinha como prazo máximo para pagamento da parcela única o dia 19 de setembro de 2019, posteriormente prorrogado para 31 de outubro de 2019, conforme [Comunicado Técnico](#) anteriormente encaminhado.

As principais características do "REFAZ Ajuste-ST II" são:

- **Abrangência:**
São passíveis de enquadramento os créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, decorrentes da complementação do ICMS retido por substituição tributária devida, declarados em Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, relativamente aos períodos de apuração de 1º de março a 31 de dezembro de 2019.
- **Descontos e prazo para pagamento:**
Os créditos tributários enquadrados nesse Programa poderão ser pagos, exclusivamente em moeda corrente nacional, em parcela única, até 30 de junho de 2020, com redução de cem por cento dos juros e multas relativos ao atraso no pagamento, devidos até a data de ingresso do contribuinte no Programa.
Os valores depositados judicialmente não poderão ser utilizados para o pagamento dos valores referidos.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fierns.org.br - Tel. +55 51 3347-8739
Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

- **Requerimentos quanto aos créditos que são objeto de ação judicial:** a decisão final de homologação compete ao Procurador-Geral do Estado ou a quem este delegar.
- O pagamento do crédito tributário não dispensa o recolhimento de custas, emolumentos e demais despesas processuais e o crédito tributário exigível em processo executivo será acrescido de honorários advocatícios que deverão ser pagos no prazo fixado para o pagamento do crédito tributário.
- Os benefícios concedidos não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

O contribuinte interessado em ingressar no Programa deverá formalizar opção, utilizando-se formulários previstos na regulamentação da Receita Estadual. A formalização do pedido de ingresso implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando condicionado à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 2 de março de 2020.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.